

# **DECRETO N° 9.037 DE 30 DE MARÇO DE 2004 - (REVOGADO)**

(Publicado no Diário Oficial de 31/03/2004)

Este Decreto foi revogado a partir de 27/11/04 pelo Decreto nº 9.250, publicado no DOE de 27 e 28/11/04.

**Dispõe sobre o recolhimento do ICMS por empresas que desenvolvam as atividades que especifica.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições,

## **D E C R E T A**

**Art. 1º** Em substituição aos prazos de recolhimento do ICMS previstos na seção II do Capítulo XIV do Título I do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 6.284, de 14 de março de 1997, o recolhimento do ICMS por empresas inscritas no Cadastro de Contribuinte do ICMS do Estado da Bahia (CAD-ICMS) que desenvolvam atividades de prestações de serviços de telecomunicações com fio, sem fio ou por satélite, de produção ou distribuição de energia elétrica e de refino de petróleo, relativamente às operações e prestações próprias, bem como o relativo à substituição tributária, ocorridas durante o mês, será efetuado em duas parcelas, da seguinte forma:

**I** - até o penúltimo dia útil do mês, o valor do imposto incidente nas operações e prestações realizadas no período de 1 a 15;

**II** - até o dia 20 do mês subsequente, o valor do imposto mensal apurado na forma prevista no Capítulo XIII do Título I do RICMS, deduzindo-se a parcela recolhida na forma do inciso anterior.

**Parágrafo único** - Em opção à forma prevista no inciso I, o contribuinte poderá recolher o valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do total do imposto devido no mês imediatamente anterior.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 2004.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**, em 30 de março de 2004.

**PAULO SOUTO**  
Governador

Ruy Tourinho  
Secretário de Governo

Albérico Mascarenhas  
Secretário da Fazenda